



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

Pedido de Voto	
Nº 04/13/18	Homologação
Volteer Soares	
Rodrigues	
Gedivaldo Fernandes de Araújo	
Presidente da Câmara	
Municipal de Capelinha - MG	

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data de: 17/03/18

PROJETO DE LEI Nº 031 /2018

Gedivaldo Fernandes de Araújo
Presidente da Câmara
Municipal de Capelinha / MG

"Estabelece destinação vinculada das sobras financeiras do duodécimo devolvidas anualmente ao Município de Capelinha/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Capelinha obrigado a vincular o saldo anual referente a sobra do duodécimo devolvida pelo Poder Legislativo Municipal, de acordo com as seguintes destinações:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total serão destinados à iniciativa esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total serão destinados à aquisição de maquinários agrícolas e administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III – 50% (cinquenta por cento) do total do valor serão destinados à aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos, tais como endoscópico, anestésico e aparelhos de eletro, para as Unidades de Saúde da Família e Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br

Retirado de Pauta	
15/03/18	
Gedivaldo Fernandes de Araújo	
Presidente da Câmara	
Municipal de Capelinha / MG	



Câmara de Capelinha

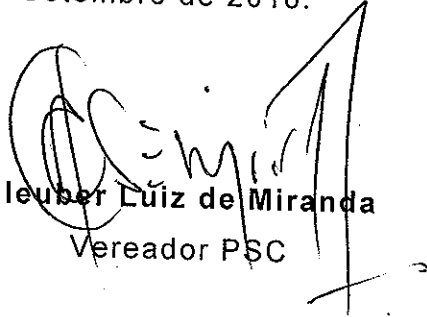
construindo uma grande história

copi 20.688.201/0001-26

Art. 2º - o Município deverá prestar contas das sobras do duodécimo até o final do exercício financeiro subsequente à devolução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Capelinha (MG), 14 de Setembro de 2018.


Cleuber Luiz de Miranda
Vereador PSC



Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
CMPL 20.638.201/0001-26

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos senhores vereadores, senhor Prefeito Municipal,

O duodécimo, como sabido, é o valor constitucionalmente previsto de repasse do Município para a Câmara de Vereadores para custeio de despesas desta.

O Projeto de Lei ora apresentado é uma eficaz maneira de destinar as sobras dos recursos financeiros do duodécimo devolvidos do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo ao final de cada exercício financeiro.

Acredito que os setores do esporte, agricultura e principalmente o da saúde são de extrema importância para a população capelinhense e, por isso, merecem todo e qualquer incentivo a partir da destinação de recursos.

É salutar que as sobras do duodécimo que retornam ao município sejam aplicadas em setores essenciais, tais como os citados no presente Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, conto com os votos favoráveis dos nobres Edis para que, caso aprovada a presente proposição, a mesma siga para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a sancione.

Atenciosamente,


Cleuber Luiz de Miranda
Vereador PSC



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

cmj 20.638.201/0001-26

Em atendimento ao artigo 169 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 031/ 2018 que foi recebido por esta Câmara Municipal e deve passar a ser discutido por estas notáveis Comissões Temáticas.

Capelinha (MG), 17 de Setembro de 2018.


Gedalvo Fernandes de Araújo
Vereador MDB / Presidente da Câmara

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 –
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI DE Nº 031/2018 DISPÕE SOBRE:
ESTABELECE DESTINAÇÃO VINCULADA DAS
SOBRAS FINANCEIRAS DO DUODÉCIMO
DEVOLVIDOS ANUALMENTE AO MUNICÍPIO DE
CAPELINHA M/G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR/CLEUBER LUIZ DE MIRANDA

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☐ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

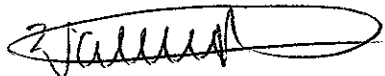
☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

☐ Segurança Pública

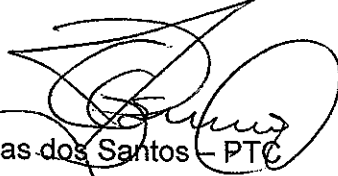
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

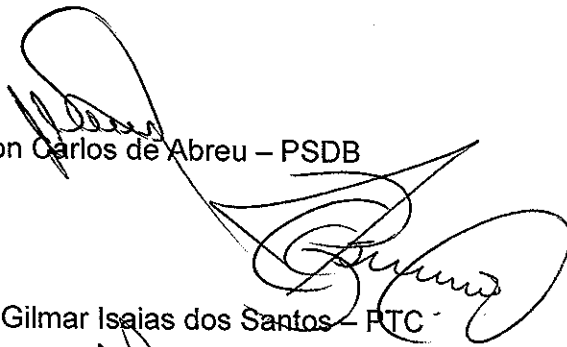


Relator: Gilmar Isaias dos Santos – PTC



Suplente: Luciano Costa Barbosa

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

Vice Presidente: Gilmar Isaias dos Santos – PTC

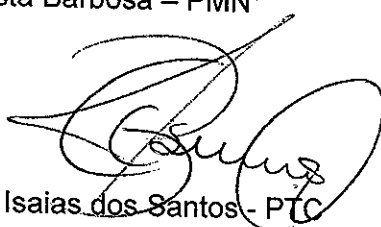


Relator: Alessandro Vinicius Neves Silva – PSDB

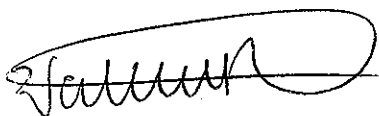
Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais



Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN



Vice Presidente: Gilmar Isaias dos Santos - PTC

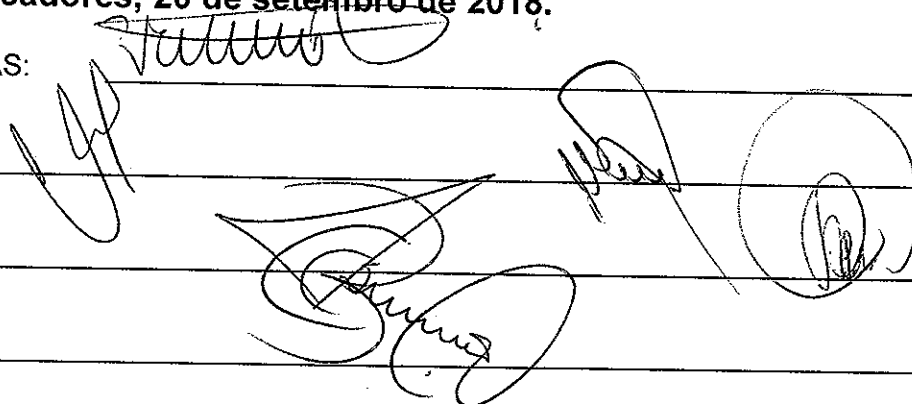


Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 031/2018 Após discussões e em análise do mencionado projeto, as comissões propõem as seguintes emendas: Emenda Modificativa ao Inciso I alterando o percentual de 25% para 15% no qual terá a seguinte redação: I – 15% (quinze por cento) do valor total serão destinados à iniciativa esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes; Emenda Modificativa ao Inciso II acrescentando implementos, insumos agrícolas, sementes e mudas que passará a ter a seguinte redação: II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total serão destinados à aquisição de maquinários, implementos, insumos agrícolas, sementes e mudas que serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura; Emenda Modificativa ao Inciso III que passará a ter a seguinte redação: III – 50% (cinquenta por cento) do total do valor serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) a aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos para as unidades de saúde da família e FHSVP – Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e os outros 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a cirurgias eletivas e exames de alta complexidade; Emenda Aditiva no qual cria o Inciso IV – 10% (dez por cento) serão destinados para aquisição de cestas básicas para doação as famílias carentes do município e administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Contudo, decidem enviar o Projeto ao Plenário com parecer favorável ficando o voto de acordo com a consciência de cada vereador.

Sala de Vereadores, 20 de setembro de 2018.

ASSINATURAS:





Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CMC 20.635.201/0001-26

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2018 AO INCISO I DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2018

Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 031/2018, para a qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Lei para serem sancionados.

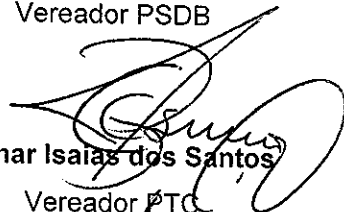
Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

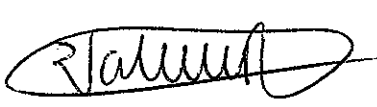
"I – 15% (quinze por cento) do valor total serão destinados à iniciativa esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;"

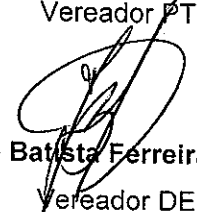
Capelinha, 21 de Setembro de 2018.

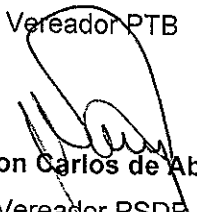

Alessandro Vinicius Neves Silva
Vereador PSDB


Luciano Costa Barbosa
Vereador PMN


Gilmar Isaias dos Santos
Vereador PTC


Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB


João Batista Ferreira Oliveira
Vereador DEM


Wilson Carlos de Abreu
Vereador PSDB

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 35.685-000
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivp.com.br

Pedido de Vista	
Data:	01/12/18, Hora: 19:00
Por:	Vereador Valdeci Soares Rodrigues
_____ Gedeão Fernandes de A...	
Presidente da Câmara	



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.678.201/0001-26

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2018 AO INCISO II DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2018

Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 031/2018, para a qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Lei para serem sancionados.

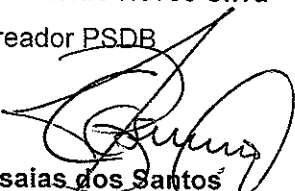
Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

"II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor total serão destinados à aquisição de maquinários, implementos, insumos agrícolas, sementes e mudas que serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura;"

Capelinha, 21 de Setembro de 2018.


Alessandro Vinícius Neves Silva

Vereador PSDB


Gilmar Isaías dos Santos

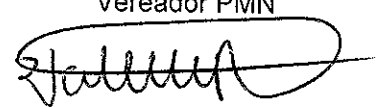
Vereador PTC


João Batista Ferreira Oliveira

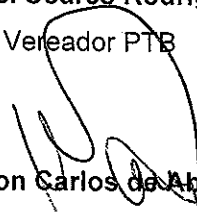
Vereador DEM


Luciano Costa Barbosa

Vereador PMN


Valdeci Soares Rodrigues

Vereador PTB


Wilson Carlos de Abreu

Vereador PSDB

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG – CEP: 39.680-000 –
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br

Pedido de Voto
Data: 01/09/2018 Hora: 14:00
Por: Vereador Valdeci Soares Rodrigues
Gestor: Fernando de Araújo
Secretário: [Assinatura]
Capelinha/MG



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

EMENDA ADITIVA Nº 004/2018 AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2018

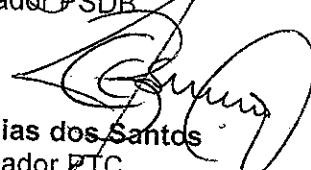
Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 031/2018, para o qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Lei para serem promulgadas.

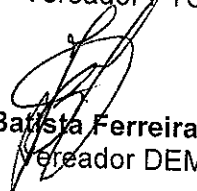
Art. 1º - Acrescente-se o inciso IV ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/2018, o qual terá a seguinte redação:

"IV – 10% (dez por cento) serão destinados para aquisição de cestas básicas para doação às famílias carentes do município e serão administrados pela secretaria municipal de assistência social."

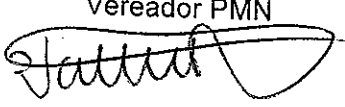
Capelinha, 21 de Setembro de 2018.

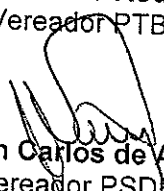

Alessandro Vinícius Neves Silva
Vereador PSDB


Gilmar Isaías dos Santos
Vereador PTC

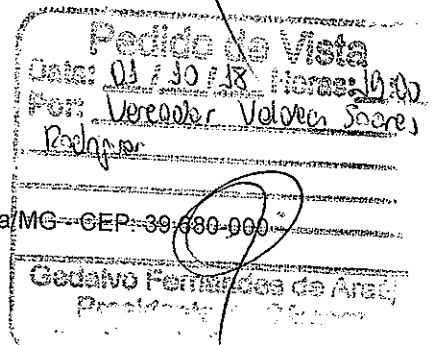

João Batista Ferreira Oliveira
Vereador DEM


Luciano Costa Barbosa
Vereador PMN


Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB


Wilson Carlos de Abreu
Vereador PSDB

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br





Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

Ofício nº: 103/2018/VVS

Capelinha, 03 de Outubro de 2018

Exmo. Sr. **Gedalvo Fernandes de Araújo**,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha/MG

Com minhas cordiais saudações, venho através do presente, após atenta análise ao Projeto de Lei nº 031/2018 que "Estabelece destinação vinculada das sobras financeiras do duodécimo devolvidas anualmente ao município de Capelinha/MG e dá outras providências", sobre o qual solicitei pedido de vista durante a reunião plenária do dia 01/10/2018, realizar a devolução do referido projeto à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e expor o que se segue.

O pedido de vista se justificou em razão de dúvida jurídica suscitada por este vereador, a respeito da existência ou inexistência de vício de iniciativa.

Para que possamos deliberar sobre o projeto com a máxima segurança jurídica possível, realizei uma consulta junto à assessoria jurídica da Câmara Municipal. Esta, por sua vez, proferiu parecer jurídico apontando pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 031/2018, por ferir o princípio da autonomia dos Poderes, vez que a utilização do recurso oriundo das sobras do duodécimo, quando devolvidas ao município, possui gestão e responsabilidade única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Posto isto, findo o prazo do pedido de vista e após realização de estudo do Projeto de Lei, solicito a juntada do respectivo parecer jurídico ao Projeto, bem como que se proceda com a leitura do citado parecer em reunião plenária, a fim de dar conhecimento aos demais Edis.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB

Recebi em
03-10-18



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.678.201/0001-26

Capelinha, 25 de Setembro 2018.

Ofício nº: 100/2018/VVS

Destino: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Origem: Câmara Municipal de Capelinha.

Referência: Solicitação/Faz

Ilmo. Sr. Rodrigo Bebiano Pimenta,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para realizar consulta junto a esta assessoria jurídica, acerca da legalidade de proposição do Projeto de Lei nº 031/2018 que "estabelece destinação vinculada das sobras financeiras do duodécimo devolvidas anualmente ao Município de Capelinha/MG e dá outras providências", de autoria do vereador Cleuber Luiz de Miranda, cuja cópia segue em anexo para conhecimento.

A solicitação se faz pertinente tendo em vista o surgimento de dúvida deste vereador quanto a possibilidade do Legislativo vincular as sobras do duodécimo através de um projeto de lei eventualmente eivado de ilegalidade.

Na certeza do atendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB

Bruno Martin Cordeiro 25/09/2018

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal levou ao conhecimento desta Assessoria Jurídica questionamento acerca da legalidade do Poder Legislativo vincular as sobras do duodécimo devolvidos anualmente ao Município de Capelinha/MG.

- 1) - Analisando o projeto de Lei n.031/2018, verifica que o mesmo "estabelece destinação vinculada das sobras financeiras do duodécimo devolvidas anualmente ao Município de Capelinha", determinando que o Município de Capelinha encontra-se obrigado a vincular o saldo anual referente a sobra do duodécimo a determinadas áreas descritas nos I a III do artigo 1º do referido projeto de Lei.
- 2) - Lado outro, verifica que o vereador Valdeci Soares Rodrigues solicita parecer acerca da legalidade do projeto de lei n.31/2018, principalmente acerca da viabilidade jurídica de propositura do referido projeto de Lei pelo Poder Legislativo.
- 3) - Pois bem, diga-se inicialmente que não há impedimento legal para a devolução mensal ou anual de excedentes do duodécimo, desde que a Mesa da Câmara analise a conveniência e razoabilidade dessa devolução, considerando a manutenção do equilíbrio orçamentária durante todo o exercício e, devendo ser alterado o orçamento superestimando acaso as sobras orçamentária do duodécimo estejam ocorrendo reiteradamente.
- 4) - No presente caso, encontra-se em análise a possibilidade ou não de vinculação dos valores de duodécimo devolvidos a uma entidade específica. A nosso ver, figura-se ilegal qualquer vinculação de devolução de



recursos de um órgão para o atendimento de um projeto ou objetivo específico, na medida em que no entendimento desta Assessoria jurídica, tal situação acaba por ferir o princípio da autonomia dos Poderes que rege o Estado Federativo, além de que poderia servir para alterar indiretamente a LDO, uma vez que é na mesma que estão definidas a ordem e prioridade dos recursos.

5) - A Constituição Federal, no art. 2º, dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, sendo que o princípio da separação dos Poderes trata-se inclusive de cláusula pétrea, conforme art. 60, §4, III da Lei Maior. (BRASIL, 1988). Silva (1999, p. 113) explica que a divisão de Poderes apoia-se essencialmente em dois elementos: na especialização de funções e numa independência dos órgãos incumbidos dessas funções.

6) - A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às Assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. Trata-se, pois, como se vê, de uma forma de organização jurídica das manifestações do Poder.

7) - Assim, a autonomia administrativa diz respeito a capacidade de auto-organização do Poder. Já a autonomia financeira se operacionaliza pela prerrogativa de apresentar e gerir seu orçamento, realizando os gastos, com a garantia de obtenção de recursos necessários para o desempenho de suas tarefas.



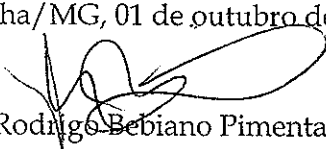
8) - Por outro lado, a Constituição consagrou a teoria dos freios e contrapesos, criando um sistema de controles recíprocos entre os Poderes de modo que haja, além de uma divisão de funções e tarefas estatais, controles mútuos que evitem abusos.

9) - Contudo, a extensão da autonomia e da independência dos Poderes é obtida apenas e tão somente a partir da análise dos dispositivos constitucionais, nos limites autorizados pelo próprio constituinte originário, pois, como visto, trata-se de cláusula pétrea. Não se trata de uma autonomia plena, mas de uma autonomia limitada, conforme restrições impostas pela própria Constituição.

10) - E no presente caso, cumpre esclarecer que assim que o duodécimo for devolvido, deixará de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal, passando a integrar o caixa único do Município, que, como sabido, possui a gestão e responsabilidade do Chefe Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo realizar tal vinculação de utilização do recurso, sob pena de, como já dito, ferir o princípio da autonomia de Poderes acima delimitado, motivo pelo qual esta Assessoria jurídica opina pela inconstitucionalidade do projeto de Lei n.31/2018.

11) - Assim é o parecer.

Capelinha/MG, 01 de outubro de 2018.


Rodrigo Sebiano Pimenta

OAB/MG - 102.635